

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 7993/2026/2

Sumário: Suspensão parcial do plano diretor municipal de Penafiel e estabelecimento de medidas preventivas para a Avenida Dr. António da Rocha Melo, freguesia de Penafiel.

Suspensão parcial do plano diretor municipal de Penafiel e estabelecimento de medidas preventivas para a avenida Dr. António da Rocha Melo, freguesia de Penafiel

Pedro Miguel Santana Cepeda, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público, no âmbito dos artigos 126.º, 134.º e 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Penafiel, aprovou, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel e o estabelecimento de medidas preventivas para a avenida Dr. António da Rocha Melo, freguesia de Penafiel, pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogadas por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da 2.ª revisão ao PDM.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente aviso, a deliberação, o texto das medidas preventivas e a planta de delimitação da área correspondente à suspensão parcial do PDM de Penafiel nos termos da alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

Nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, as medidas preventivas e a declaração de suspensão do PDM de Penafiel podem ser consultadas no sítio da Internet da Câmara Municipal de Penafiel (www.cm-penafiel.pt).

27 de fevereiro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Pedro Cepeda, Dr.

Deliberação da Assembleia Municipal

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Assembleia Municipal, certifica que a Assembleia Municipal, por deliberação de 27 de fevereiro de 2026, aprovou por maioria a proposta da Câmara Municipal da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e estabelecimento de medidas preventivas para a Avenida Dr. António da Rocha Melo, Freguesia de Penafiel, para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 126.º, bem como o n.º 1 do artigo 137.º, ambos do RJIGT.

Mais certifica que esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Paços do Município, 27 de fevereiro de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal, Alberto Fernando da Silva Santos.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Objetivos

A suspensão parcial do PDM de Penafiel tem por objetivo viabilizar a construção da nova base operacional da VALPI, determinante para a eficiência da operação do serviço público de transporte rodoviário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e para a articulação com a interface multimodal existente. Esta solução permitirá reduzir de forma significativa o impacto do tráfego pesado no centro urbano, melhorar a segurança e a fluidez rodoviária e libertar o imóvel atualmente ocupado para efeitos de reconversão urbana, contribuindo, em simultâneo, para os objetivos estratégicos de mobilidade, de ordenamento do território e urbanísticos, bem como para os objetivos ambientais, climáticos, económicos e estratégicos.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

A área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel e o estabelecimento de medidas preventivas, delimitada na planta anexa, situa-se à face da Avenida Dr. António da Rocha Melo, freguesia de Penafiel, integrando os prédios delimitados, ocupando uma área de cerca de 6900 m²

Artigo 3.º

Âmbito Material

Na área objeto da suspensão parcial do PDM de Penafiel são proibidas todas as ações, com exceção de operações urbanísticas destinadas à construção da nova base operacional da VALPI.

Excetua-se do número anterior todas as operações urbanísticas já validamente aprovadas.

Artigo 4.º

Âmbito Temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogadas por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da 2.ª revisão ao PDM.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

85944 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_85944_1311_Mapajpg

619943277